



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Retificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 480/2023

de 29 de novembro de 2023

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que através da Portaria 391/2023, foi concedido afastamento sem remuneração a servidora Ana Lucia Leite Machado, pelo período de 180 dias a contar da data de 01.09.2023;

Considerando que a servidora em conformidade com a Lei 1.610/2011, retornou antecipadamente ao trabalho nesta data;

RESOLVE:

1º - Fica a partir desta data revogada a Portaria nº 391/2023, que concedeu afastamento sem remuneração a servidora Ana Lucia Leite Machado, até 28.02.2024, devendo a mesma retornar a exercer suas funções de servente de limpeza no setor onde se encontrava lotada.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de novembro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172A

Página 3 de 4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, torna pública a rerratificação do Edital de Retificação publicado em 30/11/2023, do Concurso Público 01/2023, conforme segue:

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A prova de Títulos será de caráter classificatório, sendo que serão pontuados somente os Títulos dos candidatos habilitados na prova escrita objetiva na proporção descrita no item 5.4.

6.2. A prova de títulos visa valorizar a formação acadêmica do candidato.

6.3. Os pontos dos títulos serão somados ao total de pontos obtidos na prova escrita objetiva.

6.4. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.

6.5. Os títulos deverão ser encaminhados em formato digitalizado, que permita a leitura de todos os dados do diploma, pelo e-mail títulos.capeladoalto@ibamsp-concursos.org.br, no período de 04/12/2023 a 06/12/2023.

6.6. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura de Capela do Alto não se responsabilizam pela chegada do e-mail por motivo de ordem técnica dos computadores, provedores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erros de digitação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a chegada do e-mail com os devidos anexos.

6.7. Os títulos recebidos pelo IBAM no e-mail que alude o item anterior (6.5), serão submetidos à verificação de autenticidade, ensejando a eliminação do candidato que encaminhar diplomas inválidos ou adulterados, caracterizando a má-fé objetiva.

6.8. PARA OS CANDIDATOS QUE JÁ REALIZARAM A ENTREGA DOS TÍTULOS NO DIA 26/11/2023, CONCOMITANTE COM A PROVA OBJETIVA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE REENVIO.

6.9. Serão considerados como títulos apenas os relacionados a seguir, limitada à pontuação total da prova de títulos ao valor máximo estabelecido.

1 – Doutor na área em que concorre

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 5,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 5,0

2 – Mestre na área em que concorre

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 3,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 3,0

3 – Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu (Especialização) na área em que concorre com duração mínima de 360 horas

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 1,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 2,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1172A

Página 4 de 4

6.10. Serão analisados apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e que se relacionarem à área para a qual o candidato está concorrendo.

6.10.1. Não serão considerados os cursos de graduação ou os de formação em serviço.

6.10.2. Não serão pontuados os títulos que forem requisito para o cargo.

6.11. Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

6.12. Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

6.12.1. Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.

6.13. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6.14. NO ATO DO ENVIO DOS TÍTULOS, O CANDIDATO DEVERÁ ENVIAR, PREENCHIDO E ASSINADO O FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO IV E DEVERÁ SER APRESENTADO CADA TÍTULO DECLARADO.

6.15. Os documentos deverão ser scaneados com tamanho de até 500 KB, por documento, e em uma das seguintes extensões: “pdf”, “png”, “jpg” ou “jpeg”.

6.16. Somente serão recebidos e analisados os documentos, entregues no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas neste Capítulo.

6.17. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

6.18. Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

6.19. Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

6.20. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo IV, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do concurso.

Capela do Alto, 30 de novembro de 2023.

Comissão Organizadora



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7426-11bd-7a77-2832



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1172A, ano VI, veiculado em 30 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 30/11/2023 às 17:55:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7426-11bd-7a77-2832>